



**TABELA SALARIAL DE ACORDO COM A SENTENÇA NORMATIVA DE  
05/11/2019 E APÓS DECISÃO LIMINAR DEFERIDA EM PARTES DE EFEITO  
SUSPENSIVO NA DATA DE 18/11/2019 NOS AUTOS DO PROCESSO  
0000330-32.2019.5.10.0000**

**PISOS SALARIAIS** - Conforme **Clausula Terceira** da Sentença Normativa fica garantido o adicional de periculosidade para frentistas, trocadores de óleo, pessoal de escritório e de lojas de conveniência, vigias, lavadores, enxugadores, borracheiros, pessoal de serviços gerais, caixas, chefes de pista, subgerentes e gerentes. Ficando também garantido o Reajuste de 4% para os trabalhadores que ganham acima do salário de ingresso.

**AUXILIO ALIMENTAÇÃO** - Conforme a **Clausula Décima Terceira**, todos os trabalhadores independente da jornada de trabalho receberão os Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 16,64** por dia, sendo pago até o 5º dia útil e de uma só vez na sua totalidade **em quantidade igual ao numero de dias do mês. Ou seja o mês que tiver 31 dias o trabalhador receberá o valor referente a esses trinta e um dias, independente dos dias trabalhados.** Vale ressaltar que tais valores também será devido aos empregados em gozo de férias, afastados por auxílio doença ou acidentário e para as empregadas afastadas por licença maternidade.

**ADICIONAL DE PROPAGANDA** - Fica estabelecido que as empresas paguem mensalmente aos empregados, que utilizarem propaganda ou publicidade em seus uniformes, adicional de propaganda equivalente a **0,5% (meio por cento)** sobre o salário normativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E DE ASSENTOS PARA DESCANSO E DESTINAÇÃO DE LOCAL ADEQUADO PARA A REFEIÇÃO DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a instalar bebedouros e assentos para descanso durante as pausas de serviço, em locais que possam ser utilizados por todos os empregados, assim como local adequado para as refeições, observado, no que couber, o contido no item 17.3.5 da NR-17 aprovada pela Portaria MTb-23.214/1978.

**HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO** - As rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço na empresa deverão ser homologadas pelo Sindicato laboral para sua plena validade. (Trabalhador, caso seja demitido e tenha acima de um ano na empresa, suas contas serão conferidas obrigatoriamente pelo sindicato, se a empresa não cumprir denuncie para o sindicato)

**TABELA SALARIAL 2019/2020**

<b>LAVADOR / ENXUGADOR / BORRACHEIRO / SERVIÇOS GERAIS / DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA</b>	<b>Com Reajuste de 4%</b>	<b>FRENTISTA / TROCADOR DE ÓLEO / PESSOAL DE ESCRITÓRIO E LOJA DE CONVENIÊNCIA / VIGIA</b>	<b>Com Reajuste de 4%</b>
Salário	R\$ 1.037,32	Salário	R\$ 1.186,46
Periculosidade	R\$ 311,20	Periculosidade	R\$ 355,94
<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 1.348,52</b>	<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 1.542,40</b>
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 6,13	Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 7,01
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 9,19	Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 10,52
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 44,95	Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 51,41
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 89,90	Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 102,83
Desconto do INSS 8%	R\$ 107,88	Desconto do INSS 8%	R\$ 123,39
<b>CHEFE DE PISTA / SUBGERENTE / CAIXA</b>	<b>Com Reajuste de 4%</b>	<b>GERENTE</b>	<b>Com Reajuste de 4%</b>
Salário	R\$ 1.601,73	Salário	R\$ 2.016,99
Periculosidade	R\$ 480,52	Periculosidade	R\$ 605,09
<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 2.082,25</b>	<b>Salário com Periculosidade</b>	<b>R\$ 2.622,08</b>
Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 9,46	Preço da Hora com Periculosidade	R\$ 11,92
Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 14,20	Preço da hora Extra 50% sobre a hora comum	R\$ 17,88
Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 69,41	Preço do dia bruto com periculosidade	R\$ 87,40
Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 138,82	Preço do Feriado trabalhado(pagamento em dobro)	R\$ 174,81
Desconto do INSS 9%	R\$ 187,40	Desconto do INSS 9%	R\$ 235,99

**Como todos já sabem dia 18/11/2019 foi proferida uma decisão liminar suspendendo 6 clausulas baixando o valor da alimentação, mas o nosso Sindicato já recorreu, inclusive quanto aos retroativos a partir de 1º de Março de 2019.**

## **CONFIRMAM ALGUMAS CLAUSULAS QUE PASSARAM A VIGORAR A PARTIR DO DIA 7/11/2019.**

**"CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário, sendo ainda obrigada a empresa a efetuar as despesas de locomoção, quando realizadas fora do local de trabalho.

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES** - A conferência dos valores do caixa, recebidos por trabalhadores que manuseiam dinheiro, cheques, notas de crédito ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conferência dos produtos da loja de conveniência deverá ser realizada na presença do empregado interessado sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas constatadas, não sendo permitido qualquer desconto dos salários dos trabalhadores de produtos furtados, roubados, danificados ou vencidos, independente de ser realizada a contagem na presença de um gerente ou responsável pela loja.»

**"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS POR RECEBIMENTO MEDIANTE CHEQUES OU CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO** - Fica proibido todo e qualquer desconto dos salários dos empregados, decorrentes de cheque de cliente devolvido, bem como de cartões de débito e/ou crédito não quitados pela entidade bancária, excluída a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado, ou pela falta de descrição, no respectivo cheque, da identidade do cliente, coincidente com a do emissor do cheque, telefone e placa do veículo abastecido.

**"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA E SUBTRAÇÃO DE MATERIAL, PROIBIÇÃO DE DESCONTOS POR ASSALTOS E EXIGÊNCIA DE MANTER COFRE NA PISTA** - É vedado o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado, assim como, excetuada a hipótese de participação ou cometimento pelo empregado, quando houver subtração de material ou valores decorrente de apropriação indébita, furto ou roubo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para inibir assaltos, deve ser mantido um cofre na pista de cada posto, vedados, em qualquer hipótese, descontos salariais dos empregados em caso de tais eventos, ainda quando surpreendidos com valores além dos razoáveis.

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMERAS DE SEGURANÇA** - As empresas se obrigam a instalar câmeras de filmagem de segurança em todos os postos de combustíveis, assim como à manutenção periódica das câmeras e à guarda por período razoável das filmagens realizadas.

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO** - As empresas devem manter, em benefício de seus empregados, seguro em grupo para cobrir:

I - invalidez;

II - morte natural ou por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O capital segurado individual para garantia básica será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por invalidez ou morte, sem prejuízo de contratação de valores maiores, não podendo os prêmios, por quaisquer dos eventos segurados, ser inferiores à garantia indicada, sem prejuízo do empregador assegurar, para eventos mais grave, valores superiores.

**"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL** - As empresas pagarão todas as despesas com funeral em caso de morte do empregado ou de seus dependentes, estes assim entendidos os relacionados na carteira de trabalho, pela legislação vigente ou reconhecidos por decisão judicial, para efeitos previdenciários, assegurado, em qualquer circunstância, o pagamento, a quem de direito, da importância mínima correspondente a três vezes o piso salarial do empregado.

**"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE** - O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

**"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato laboral, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, em atividade ou que tenham laborado no período anterior.

**"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - O atraso no pagamento de salário resulta no acréscimo de multa, pela mora, no correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do saldo salarial devido, em favor do empregado prejudicado.

**"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA** - Fica estabelecida multa equivalente a um salário de ingresso, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer dispositivo da norma coletiva, revertida em favor do prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com outras específicas contidas nesta norma coletiva, prevalecendo a especial, quando houver, em prejuízo a esta geral."

## **SEJA UM AGENTE FISCALIZADOR**

**Leia atentamente todas as clausulas do Dissídio Coletivo, se a empresa não cumprir, DENUNCIE JÁ, o Sindicato nunca irá desistir, continuamos firmes na luta incansável por mais e melhores condições de trabalho. JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**